



CONGRESSO NACIONAL

MPV-351

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00140

data
07/02/2007proposição
Medida Provisória nº 351, de 22 de janeiro de 2007

autor

Deputado Eduardo Gomes

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva2 ☐ substitutiva3 ☐ modificativa4 ☒ aditiva5 ☐ Substitutivo global

Página

Art.

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, à presente Medida Provisória, o seguinte artigo, que modifica o art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, como se segue:

"Art. — O art. 2º da Lei nº 10.833, de 23 de dezembro de 2.003, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 2º

§ 4º - Fica reduzida a 0 (zero) a alíquota da COFINS, incidente sobre as receitas decorrentes das operações de:

I – venda de livros técnicos e científicos, na forma estabelecida em ato conjunto do Ministério da Educação e da Secretaria da Receita Federal.

II – prestação de serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros e de característica urbana"

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, reduziu a 0 (zero) as alíquotas das contribuições do PIS/Pasep e COFINS incidentes sobre diversos produtos importados, adubos, fertilizantes, defensivos agrícolas e sementes de mudas, bem como sobre os livros técnicos e científicos, de forma reduzir o custo final dos alimentos e da educação para o povo brasileiro.

Apesar disso, existe uma triste realidade de 37 milhões de brasileiros, integrantes das classes D e E que não estão tendo acesso aos serviços de transporte público de suas cidades, pois não dispõem de recursos para pagar a tarifa.

Não conseguir pagar uma tarifa de transporte público coletivo, seja no ônibus, metrô ou barcas, e conseqüentemente, não poder se deslocar-se em uma cidade dignamente, significa que estes milhões de brasileiros deixaram de ter acesso a serviços de saúde, educação, e até mesmo oportunidades de um emprego, e assim deixaram de crescer socialmente, e tornaram-se "excluídos da sociedade".



Assim, propomos a presente emenda visando conceder o mesmo tratamento tributário dispensado na lei citada aos serviços de transporte público urbano de passageiros e também, aos de características urbana, como o transporte público prestados nas regiões metropolitanas, micro-regiões e aglomerados urbanos, com o objetivo de reduzir o custo da tarifa deste serviço público essencial para estes 37 milhões de brasileiros que encontram-se excluídos deste serviço público, o qual a Constituição Federal o atribui como essencial.

PARLAMENTAR

